



Câmara Municipal de Natal
Palácio Frei Miguelinho
Gabinete da Vereadora Eudiane Macedo



PROJETO DE LEI Nº 119/2013
(Da Vereadora Eudiane Macêdo)

CMNat - Projeto de Lei
Número. 119/13
Folha. 01/01

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros no modo 'alto-falante' nos transportes públicos do município de Natal e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido aos usuários de transporte coletivo do Município de Natal, ouvir música e similares, por meio de aparelhos sonoros no modo "alto-falante".

Art. 2º - Só serão permitidos aparelhos audiovisuais nos transportes coletivos mediante a utilização de fones de ouvido.

Art. 3º - A proibição da qual trata o Artigo 1º dessa Lei também se aplica ao sistema de som do próprio veículo transportador de passageiros.

Art. 4º - O condutor do veículo ou funcionário da empresa de transportes deverá solicitar ao infrator do disposto nesta lei que se enquadre. Caso haja reincidência, que o infrator se retire do local. Em caso de resistência, o funcionário deverá solicitar à primeira autoridade policial que encontre que tome as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro: caso os artigos desta Lei não sejam cumpridos, as empresas do transporte que infringirem a determinação ficarão sujeitas à multa, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (Semurb).

Art. 5º - As empresas de ônibus deverão afixar, em local de fácil visualização para os passageiros, cartaz que alerte sobre as proibições impostas por esta lei, com os seguintes

dizeres: PROIBIDO USAR APARELHOS DE SOM SEM FONES DE OUVIDO.

Art. 6º - A fiscalização constante será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (Semurb), que deverá disponibilizar canais de comunicação para a população fazer denúncias.

Art. 7º - O Executivo Municipal tem 90 dias para a regulamentação desta Lei, após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em _____ de _____ de 2013.


EUDIANE MACEDO
Vereadora

